

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-74

Data de publicação 01/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL de 24 de julho

### Designação do aviso

Execução da EDL do GAL MAR AÇORES ORIENTAL

Fomento e reforço de novas áreas e dinâmicas socioeconómicas para as comunidades piscatórias

### Apoio para

Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local:

Diversificar a base económica das zonas costeiras, valorizando as atividades relacionadas com as pescas e o desenvolvimento de atividades complementares;

Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico e social;

### Ações abrangidas por este aviso

Empreendedorismo, emprego e desenvolvimento económico

Sustentabilidade ambiental e ação climática (sistemas de energia renovável, descarbonização, eficiência energética e economia circular)

Parcerias, cooperação, redes colaborativas

Desenvolvimento sócio cultural e inclusão social

Desenvolvimento e valorização dos produtos e recursos endógenos e infraestruturas locais

### Entidades que se podem candidatar

Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos

### Área geográfica abrangida

Território de Intervenção do MAR AÇORES ORIENTAL:

## Ilha de Santa Maria

**Concelho da Vila do Porto:** Almagreira; Santa Bárbara; Santo Espírito; São Pedro; Vila do Porto.

## Ilha São Miguel

**Concelho da Ribeira Grande:** Calhetas; Conceição; Fenais da Ajuda; Lomba da Maia; Lomba de São Pedro; Maia; Matriz; Porto Formoso; Rabo de Peixe; Ribeira Seca; Ribeirinha; São Brás

**Concelho de Ponta Delgada:** Ajuda da Bretanha; Candelária; Capelas; Fenais da Luz; Feteiras; Ginetes; Livramento; Mosteiros; Pilar da Bretanha; Relva; Remédios; Santa Bárbara; Santa Clara; Santo António; São José; São Pedro; São Roque; São Sebastião; São Vicente Ferreira.

**Concelho da Vila Franca do Campo:** Água de Alto; Ponta Garça; Ribeira das Tainhas; Ribeira Seca; São Miguel; São Pedro

**Concelho da Lagoa:** Vila Água de Pau; Rosário; Ribeira Chã; Santa Cruz.

**Concelho da Povoação:** Água Retorta; Faial da Terra; Povoação; Ribeira Quente.

**Concelho da Nordeste:** Achada; Achadinha; Algarvia; Lomba da Fazenda; Nordeste; Salga; Santana; Santo António, de Nordestinho; São Pedro de Nordestinho

## Período de candidaturas

Das 09:00 horas (\*) do dia 02/10/2024 às 18:00 horas(\*) do dia 29/11/2024

(\*) Hora do Continente

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

207.682,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 % (\*)

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

## Programa financiador

Programa MAR 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

MAR AÇORES ORIENTAL

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira da Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores (DSPEP)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

MAR AÇORES ORIENTAL

Telefone: +351 296 491 399

Correio eletrónico: [gal.acoresoriental@apontenorte.com](mailto:gal.acoresoriental@apontenorte.com)

## Finalidades e objetivos

Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento das comunidades de pesca e de aquicultura.

Promover o turismo ligado à atividade das pescas e às comunidades costeiras;

Promover a complementaridade de reconversão da atividade da pesca com outras atividades ligadas ao mar, com reskill e aproveitamento de competências e aptidões para outros subsetores e setores da Economia do Mar, inclusive das novas áreas/setores;

Aumentar a sustentabilidade económica, social e ambiental do setor das pescas.

Promover a empregabilidade em novas áreas económicas, ou áreas complementares, ligadas ao mar;

Desenvolvimento de Oficinas Produtivas e Ateliers Criativos;

Promover a qualidade, sustentabilidade e valor gastronómico dos produtos da pesca, apanha e aquicultura nos Açores.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa MAR2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	3 - Promoção do desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades piscatórias e de aquicultura			
<b>Objetivos específicos</b>	FSO3.1 - Desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias			
<b>Tipologia de ação</b>	FSO3.1-02 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02-01 - Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local			
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEAMPA	207.682,00€	70%	89 007,00 €	ORAA
<b>Dotação Global</b>	<b>207.682,00€</b>	<b>70%</b>	<b>89 007,00 €</b>	<b>ORAA</b>

## Enquadramento em instrumentos territoriais

DLBC MAR 2030

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

## Ações elegíveis

1. Ações de investimentos no apoio à pesca-turismo e ao turismo de mar, entre outras áreas / atividades económicas a atuar nas comunidades piscatórias;
2. Ações de criação e ou dinamização de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades ligadas ao meio aquático, que possa, por exemplo, promover o turismo de âmbito local, entre outros, como a economia circular;
3. Ações promotoras de redes comunitárias (pessoas/artesões, associações e empresas) para a criação, promoção e desenvolvimento do turismo criativo;
4. Ações de criação, recuperação e modernização de estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes nas comunidades piscatórias.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Adicionalmente, as operações abrangidas pelo presente aviso, devem, ainda, cumprir como requisitos adicionais:

- Incidirem na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;

- Enquadrarem-se nos objetivos da respetiva EDL aprovada, a saber:
  - O.G.1 – Fazer frente à emergência social e atenuar a pressão sobre os recursos:
  - O.G.2 – Investimento no conhecimento e capacitação:
  - O.G.3 – Valorização dos produtos e subprodutos da pesca e aquacultura:
  - O.G.4 – Fomento de novas áreas na Economia do Mar e na complementaridade de atividades, assegurando a sua sustentabilidade

O resumo da EDL deverá ser consultado em <https://gal.apontenorte.com/publicacoes>

- Enquadrarem-se nos termos e condições de elegibilidade previstas no presente aviso;

#### Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Sempre que as entidades beneficiárias sejam PME deve ser demonstrado que são detentores do estatuto de PME, com base em certificação do IAPMEI.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

#### Duração das operações

24 meses

#### Condições de atribuição de financiamento da operação

- 1) De acordo com o n.º 1 do artigo 155.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, a taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é 50% das despesas elegíveis, podendo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo ser de até 100%, nas seguintes situações:
  - a) **60 %** em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
  - b) **75 %** em operações:
    - i) Que facilitem a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
    - ii) Executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
  - c) **100 %** em operações:
    - i) Que se relacionem com a pequena pesca costeira;

- ii) Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
  - iii) Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo ou tenham características inovadoras, se for caso disso, a nível local, e assegurem o acesso público aos seus resultados.
- d) Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas anteriores, aplica -se a taxa máxima de apoio mais elevada.
- 2) Para efeitos da sublínea iii) da alínea c), o interesse coletivo relaciona-se com a finalidade da intervenção, devendo o resultado ser superior ao da soma das partes; o Beneficiário coletivo corresponde a uma entidade privada, sem fins lucrativos, que representa os interesses dos seus membros, de um determinado grupo de interesses ou do público em geral.
- 3) Devem ainda ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.
- 4) Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional, correspondendo os pagamentos, nestes casos, apenas à componente relativa ao FEAMPA.
- 5) Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo e regulamento a contribuição pública nacional pode ainda ser assegurada por outras entidades públicas que não os beneficiários dos fundos europeus, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão global dos programas financiados pelos fundos europeus e do membro do Governo responsável pelo órgão ou serviço que assegura o financiamento da contribuição pública nacional.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável?**

## Formas de apoios

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

da taxa

Artigo

RDC

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

**Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, nos termos das EDL aprovadas, designadamente, as seguintes:

1. Construção, modernização ou adaptação de edifícios, instalações e infraestruturas;
2. Aquisição de edifícios, instalações, infraestruturas, salinas ou marinhas
3. Aquisição ou adaptação de máquinas e equipamentos;
4. Equipamentos informáticos, incluindo software;
5. Equipamentos de produção e distribuição de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis;
6. Aquisição ou adaptação de embarcações que incentivem o uso de energias renováveis;
7. Aquisição ou adaptação de embarcações para utilização turística;
8. Aquisição de equipamentos para desportos náuticos;
9. Aquisição de veículos aprovados e certificados, nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida, para transporte de produtos da pesca e da aquicultura em estado refrigerado,



e aquisição de veículos comerciais ligeiros de emissões nulas equipados com contentores isotérmicos para transporte e armazenamento de pescado com instalação de sistema de frio;

10. Aquisição de equipamentos de movimentação interna (reboques, semirreboques, empilhadores, tratores);
11. Aquisição de veículos de apoio ao socorro náufrago, com exceção para ligeiros de passageiros;
12. Refuncionalização de veículos ligeiros de passageiros;
13. Conceção e produção de materiais de divulgação e sinalética;
14. Aquisição, elaboração e reprodução de materiais didáticos e equipamentos;
15. Criação de sítios, plataformas e aplicações, incluindo domínio e alojamento inicial (max.12 meses);
16. Elaboração e implementação de campanhas de marketing, comunicação e publicidade;
17. Registo ou aquisição de propriedade industrial ou intelectual;
18. Estudos, projetos, consultorias especializadas, mentoria, assessorias técnicas, certificações;
19. Aluguer de espaços e equipamentos relacionados com a organização de eventos ou de ações de formação.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro. Sempre que as operações prevejam deslocações e estadas, as despesas correspondentes são limitadas às regras e valores previstos para os Servidores do Estado.

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, o apoio público a uma empresa única não pode exceder o valor de 300.000€, durante um período de três anos.

Estamos perante uma “empresa única”, sempre que:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

**As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.**

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à entidade gestora do aviso até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada que venha a ser validada.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CO 01	Operações aprovadas	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório simples	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 03	Empresas Criadas	Nº
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de empresas criadas em consequência da atribuição do apoio público	

<b>Método de cálculo</b>	O valor do indicador consiste no resultado obtido em cada operação, contabilizando o campo de identificação da natureza da operação: criação/modernização da empresa. Resultado a ser verificado no final da operação.
--------------------------	--

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 06	Postos de trabalho criados	Nº
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de novos postos de trabalho em ETI criados pelo projeto apoiado.	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de postos de trabalho (ETI) a criar no âmbito do projeto e quando se verifique a criação de novos postos de trabalho. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
CR 07	Postos de trabalho mantidos	Nº
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de novos postos de trabalho mantidos com a realização da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de postos trabalho que não teriam sido mantidos sem a realização da operação apoiada pelo FEAMPA. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas,	

	aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Número
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente da operação objeto do apoio do FEAMPA.	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de pessoas beneficiadas potencialmente pela operação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 14	Inovações possibilitadas	n.º de inovações
Descrição	Inovações possibilitadas desagregando n.º de novos produtos, n.º. de novos serviços, n.º. de novos processos, n.º. de novos modelos de negócio, ou n.º. de novos métodos de produção	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o n.º de inovações possibilitadas pelo projeto desagregando n.º de novos produtos, n.º de novos serviços, n.º de novos processos, n.º de novos modelos de negócio ou n.º de novos métodos de produção. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

#### Indicadores de resultado – Específicos da EDL

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
Tipologia de operação	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EDL	Operações relacionadas com Economia Circular	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de operações relacionadas com Economia Circular	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de Operações relacionadas com Economia Circular. Esta previsão será verificada no final da operação	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EDL	Infraestruturas/equipamentos relacionados com a pesca/aquicultura apoiados	N.º
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de Infraestruturas/equipamentos relacionados com a pesca/aquicultura apoiados	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de Infraestruturas/equipamentos relacionados com a pesca/aquicultura apoiados. Esta previsão será verificada no final da operação	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EDL	Operações relacionadas com a valorização de produtos e ativos do território	N.º Operações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de operações relacionadas com a valorização de produtos e ativos do território	

<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de operações relacionadas com a valorização de produtos e ativos do território. Esta previsão será verificada no final da operação	
--------------------------	--	--

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL	Entidades do setor do turismo ou restauração beneficiadas	N.º Entidades
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de entidades do setor do turismo ou restauração beneficiadas	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de entidades do setor do turismo ou restauração beneficiadas. Esta previsão será verificada no final da operação	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL	Infraestruturas/equipamentos apoiados de carácter cultural, desportivo ou turístico	N.º infraestruturas e equipamentos
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de infraestruturas/equipamentos apoiados de carácter cultural, desportivo ou turístico a apoiados	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de infraestruturas/equipamentos apoiados de carácter cultural, desportivo ou turístico. Esta previsão será verificada no final da operação	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL	Operações relacionadas com património cultural, desporto ou turismo	N.º operações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de operações relacionadas com património cultural, desporto ou turismo apoiadas	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de operações relacionadas com património cultural, desporto ou turismo. Esta previsão será verificada no final da operação	

<b>Programa</b>	Programa MAR2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	FSO3.1-02.01 -Execução da Estratégias de Desenvolvimento Local	
<b>Tipologia de operação</b>	8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8558 - Outras atividades de diversificação de empresas que não envolvam pescas, aquicultura ou inovação 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto 8556 - Desenvolvimento sociocultural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EDL	Operações de interesse coletivo e com impacto no território	N.º Operações
<b>Descrição</b>	O indicador reporta o número de operações de interesse coletivo e com impacto no território	
<b>Método de cálculo</b>	O beneficiário identifica na candidatura o número de operações de interesse coletivo e com impacto no território. Esta previsão será verificada no final da operação	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 9 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 19 de dezembro de 2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do Governo dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão do MAR 2030, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

## Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP



## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

**Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)**

#### Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 50\% AT + 50\% AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3 - A AT é pontuada da seguinte forma:

$$AT = 60\% (QO) + 40\% (SO)$$

Sendo:

QO = Qualidade da operação  
 SO – Sustentabilidade da Operação

QO, avalia a adequação e coerência dos investimentos/ações propostos relativamente ao levantamento de necessidades e objetivos da operação, conforme pontos seguintes:

- Adequação da operação às necessidades identificadas
- Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)
- Análise da coerência económica e financeira da operação
- Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério:

Subcritério	Cumpré quando:
Adequação da operação às necessidades identificadas	São claramente identificadas as necessidades/oportunidades que conduziram à apresentação da candidatura e os objetivos da operação são coerentes.
Análise da coerência técnica da operação (Investimentos)	Os investimentos propostos encontram-se detalhados, justificados e são coerentes com a prossecução dos objetivos da operação.
Análise da coerência económica e financeira da operação	- Demonstra que se encontra assegurada a componente não financiada do investimento, e - Para operações com fins lucrativos e investimento elegível superior ou igual ( $\geq$ ) a 50.000€, apresentar um estudo de viabilidade económico-financeiro que, após análise técnica por parte do GAL, deverá apresentar um VAL positivo e uma TIR superior a 1.5%.
Adequação da sustentabilidade da operação após o fim do apoio	São claramente identificadas as medidas e recursos que asseguram a sustentabilidade, manutenção e dinamização do projeto, após o fim do apoio.

Descritivo	Pontuação
Cumpré pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumpré dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumpré um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumpré nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

SO – avalia o contributo da operação para:

- Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
- Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)
- Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial
- Inclusão social e igualdade de oportunidades
- 

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério quando:

Subcritério	Cumpré quando:
Digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação	A operação prevê investimentos/ações relacionados com digitalização, introdução de novas tecnologias ou inovação
Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)	A operação prevê investimentos/ações relacionados com a Sustentabilidade ambiental (descarbonização, energias renováveis, economia circular, etc)
Preservação, promoção ou valorização do património material e imaterial	O enquadramento da operação tenha como objetivo ou área de atividade a Preservação, promoção ou valorização do património material ou imaterial local
Inclusão social e igualdade de oportunidades	Apresenta evidências que a operação ou o beneficiário promovem a inclusão social e/ou igualdade de oportunidades

Descritivo	Pontuação
Cumpré pelo menos três dos subcritérios – Muito adequado	100
Cumpré dois dos subcritérios – Adequado	75
Cumpré um dos subcritérios – Pouco adequado	50
Não cumpré nenhum dos subcritérios – Nada adequado	0

4 - A AE é pontuada da seguinte forma:

$$AE = 55\% (EDL) + 30\% (IR) + 15\% (IO)$$

Sendo:

EDL – Nível de contribuição da operação para a EDL

IR- Contribuição para os indicadores de resultado da EDL

## IO- Impacto da Operação

EDL – Avalia o nível de contribuição da operação para a EDL

A operação deve contribuir obrigatoriamente para pelo menos um dos objetivos operacionais. A EDL pode ser consultada em [Bem Vindo - GAL \(apontenorte.com\)](http://BemVindo-GAL.apontenorte.com)

### Objetivos da EDL do GAL Mar Açores Oriental

#### O.G.1 – Fazer frente à emergência social e atenuar a pressão sobre os recursos

O.E.1.1 – Combater o abandono escolar e outras situações de exclusão, valorizando a sua tradição e saberes e promovendo a capacitação, educação cívica e ambiental e envolvimento efetivo das comunidades costeiras e dos mais jovens, de modo a perpetuar essa consciência e reforçar a identidade com os princípios de salvaguarda, respeito e sustentabilidade no uso e usufruto do recurso “Mar”;

O.E.1.2 – Favorecer a capacidade de adaptação dos pescadores no ativo e pescadores excedentários às mudanças globais;

O.E.1.3 – Valorizar o papel da mulher e promover a sua integração no mercado de trabalho;

O.E.1.4 – Aumentar a sustentabilidade económica, social e ambiental do setor das pescas.

#### O.G.2 – Investimento no conhecimento e capacitação

O.E.2.1. Promover parcerias entre o setor privado e o científico para a inovação e desenvolvimento de novos produtos e processos;

O.E.2.2 Promover ações de formação e formações-ações que supram as carências, que promovam a empregabilidade em novas áreas económicas, ou áreas complementares, ligadas ao mar e que promovam a inovação na fileira do peixe;

O.E.2.3. Divulgar o conhecimento científico existente sobre os recursos costeiros de maneira acessível à comunidade fomentando a sua sensibilização ambiental e o seu envolvimento individual e como comunidade.

#### O.G.3 – Valorização dos produtos e subprodutos da pesca e aquacultura

O.E.3.1. Promover a implementação de circuitos curtos de venda;

O.E.3.2. Promover os investimentos na qualidade e inovação na fileira do peixe;

O.E.3.3 Promover a qualidade, sustentabilidade e valor gastronómico dos produtos da pesca, apanha e aquacultura nos Açores.

#### O.G.4 – Fomento de novas áreas na Economia do Mar e na complementaridade de atividades, assegurando a sua sustentabilidade

O.E.4.1. Promover o turismo ligado à atividade das pescas e às comunidades costeiras;

O.E.4.2. Promover a recuperação do património natural e cultural costeiro associado à atividade turística e outras atividades complementares;

O.E.4.3. Promover a complementaridade de reconversão da atividade da pesca com outras atividades ligadas ao mar, com reskill e aproveitamento de competências e aptidões para outros subsectores e setores da Economia do Mar, inclusive das novas áreas/setores.

Descritivo	Pontuação
Contribui para pelo menos três Eixos / Objetivo da EDL	100
Contribui para dois Eixos / Objetivo da EDL	75
Contribui para um Eixo / Objetivo da EDL	50

IR- Avalia a Contribuição da operação para os indicadores de resultado da EDL :

- Indicadores comuns – Empresas criadas, Postos de Trabalho criados, Postos de Trabalho mantidos
- Indicadores específicos da EDL

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério:

Subcritério	Cumpre quando:
Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	Identificado e justificado o cumprimento de ambos os indicadores comuns: Empresas criadas e PT criados; Considera-se empresa criada, uma empresa constituída há menos de um ano a contar da data de abertura do aviso;
Contribui para um dos indicadores comuns do Programa	Identificado e justificado o cumprimento de um dos seguintes indicadores comuns: Empresas criadas, PT criados ou PT mantidos; considera-se empresa criada, uma empresa constituída há menos de um ano a contar da data de abertura do aviso;
Contribui apenas para indicadores específicos (*)	Identificado e justificado o cumprimento de pelo menos um dos indicadores específicos definidos no presente aviso.

Descritivo	Pontuação
Contribui para os dois indicadores comuns (Empresas criadas e PT criados)	100
Contribui para um dos indicadores comuns do programa	75
Contribui apenas para indicadores específicos (*)	50

(\*) específicos, mas da lista de indicadores comuns

CR 08 - Pessoas que beneficiam diretamente da operação objeto do apoio do FEAMPA.

CR 14 - Inovações possibilitadas  
 CI 08 - Número de PME apoiadas

IO- avalia o Impacto da Operação para:

- Interesse coletivo da operação
- Impacto da operação a um nível supralocal
- Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14

No âmbito do presente Aviso, entende-se que cumpre o subcritério quando:

Subcritério	Cumprimento quando:
Interesse coletivo da operação	O beneficiário não tem fins lucrativos e a operação impacta um público-alvo mais abrangente que o do próprio beneficiário;
Impacto da operação a um nível supralocal	A operação tem impacto positivo (económico, social ou ambiental) em mais do que uma freguesia do território de intervenção;
Contribuição para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide no ODS14	A operação contribui simultaneamente para o cumprimento de pelo menos dois Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo um deles o ODS 14 – Proteger a vida marinha, devidamente fundamentado; Pode consultar todos os ODS e as suas Metas em <a href="https://ods.pt/ods/">https://ods.pt/ods/</a>

Descritivo	Pontuação
Contribui para todos dos subcritérios	100
Contribui para dois dos subcritérios	75
Contribui para um dos subcritérios	50
Não contribui para nenhum dos subcritérios	0

#### 4 – Critério de Desempate

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pelo Órgão de Gestão do GAL no caso das disponibilidades financeiras da EDL aprovada o permitirem, seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica;

- O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	02-10-2024 às 09:00h (Hora do Continente)
<b>Fecho</b>	29-11-2024, às 18:00h (Hora do Continente)
<b>Análise</b>	60 dias após receção da candidatura
<b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)</b>	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus, na específica, aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso que, se aplicável, pode incluir a realização de pedidos de esclarecimentos/ elementos adicionais aos beneficiários, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- ii) Emissão de Parecer, que inclui a proposta de decisão final, a realizar pela Equipa Técnica do GAL;
- iii) Controlo de qualidade da análise realizada e aferição da existência de saldo para atribuição do apoio, quando a operação esteja subordinada à aplicação das regras e limites fixados para os Auxílios de Estado de minimis – o apoio a uma empresa única não pode exceder 300.000€, durante um período de três anos, nos termos do disposto no Regulamento (UE) nº 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 -, a realizar pela Equipa Técnica da Autoridade de Gestão (AG) do MAR 2030;
- iv) Decisão de aprovação, aprovação parcial ou indeferimento da operação, a realizar pelo Órgão de Gestão (OG) do GAL;
- v) Quando aplicável, registo do Auxílio de Estado de minimis, a realizar pela Equipa Técnica da AG do MAR 2030;

- vi) Homologação da decisão proferida pelo OG do GAL, a realizar pela Gestora do MAR 2030;
- vii) Comunicação da decisão aos beneficiários e, quando a mesma seja de aprovação, comunicação informática dos dados pertinentes ao IFAP, para efeitos de geração do Termo de Aceitação.

Em iv), quando a decisão proferida seja de aprovação parcial - ou seja, quando inclua redução do valor financeiro do pedido de financiamento -, ou quando inclua condicionantes, ou quando seja de sentido desfavorável à aprovação, os beneficiários são notificados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos n.º 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro (audiência de interessados), para se pronunciarem relativamente à aceitação da mesma.

Caso sejam apresentados elementos que justifiquem a revisão da decisão proferida, a operação é reanalisada, sendo proferida nova decisão do OG do GAL, depois sujeita a homologação da Gestora do MAR 2030.

Sempre que as candidaturas sejam apresentadas pelos GAL, por membros dos seus OG, pela equipa técnica local, ou sempre que se verifique situação de conflito de interesses, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas é efetuada por outro GAL, cabendo a decisão final sobre a mesma à Gestora do MAR 2030.

Os pareceres referidos acima são emitidos num prazo máximo de 35 dias úteis a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas.

### **Decisão sobre as candidaturas**

A decisão é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por mais 30 dias.

As decisões proferidas pelo OG do GAL produzem efeitos após a respetiva homologação pela Gestora do MAR 2030.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela entidade responsável pela análise, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela entidade responsável pela Decisão.

### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.



A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.
- No site do Mar Açores Oriental

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão Órgão de Gestão do GAL, com produção de efeitos após homologação pela Gestora do Programa Mar 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Relativamente ao beneficiário:

1. Pessoas coletivas: Certidão permanente da conservatória do registo comercial válida, se aplicável;
2. Pessoas coletivas: Estatutos ou Pacto Social atualizados, se aplicável;
3. Pessoas coletivas: Ata de eleição dos corpos sociais em exercício, se aplicável;
4. Pessoas coletivas: Credencial Cooperativa emitida pelas CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, se aplicável;
5. Pessoas coletivas: Registo Central do Beneficiário Efetivo, se aplicável;
6. Declaração Empresa Única/ Empresa Autónoma, para efeitos de controlo dos Auxílios de Estado de Minimis;
7. Print da situação fiscal integrada do Portal das Finanças (separadores “Dados gerais”, “Dados da atividade” e “Outros dados da atividade”);
8. Declaração de início de atividade / alteração da atividade;
9. Licença/ registo/ alvará da atividade desenvolvida, se aplicável;
10. Informação económico-financeira do beneficiário (Modelo 3 do IRS, IES, Balanços e Demonstrações de Resultados);
11. Relatórios de gestão e atas de aprovação de contas do último exercício encerrado, se aplicável;
12. Extrato das remunerações da Segurança Social (discriminado por trabalhador), dos 6 meses anteriores à data de apresentação da candidatura, se o projeto prever a criação líquida ou manutenção de postos de trabalho
13. Plano de atividades e orçamento, para entidades sem fins lucrativos

Relativamente à operação:

1. Memória Descritiva (conforme modelo a disponibilizar);
2. Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento, se aplicável;
3. Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano de atividades e orçamento, se aplicável;
4. Estudo de viabilidade económico-financeira, se aplicável;

5. Para entidades em que o IVA possa ser elegível, apresentar um certificado de registo, da Direção de Serviços do IVA, relativamente ao enquadramento da sua atividade e ao direito à dedução;
6. Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários (quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 para as restantes entidades);
7. Título de registo de propriedade da embarcação, se aplicável;
8. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa, se aplicável;
9. Projeto(s) técnico(s) de execução, plantas e mapas e respetiva memória descritiva;
10. Três orçamentos e/ou faturas pró-forma comparativos, devidamente detalhados, com quantidades e preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados. (não aplicável a entidades públicas, quando o valor individual dos investimentos seja superior ao limite para o procedimento de ajuste direto). As propostas deverão ser apresentadas por entidades com CAE adequada ao fornecimento de bens e/ou serviços e sem relações privilegiadas entre o beneficiário e os fornecedores, entre fornecedores, ou entre entidade projetista/consultora e fornecedores;
11. Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as respetivas características técnicas, se aplicável;
12. Contrato de parceria e / ou protocolos, se aplicável;
13. Comprovativos da experiência e habilitação dos recursos humanos existentes afetos à operação;
14. Outros documentos que permitam validar a elegibilidade da operação (ex. mapa das amortizações - imobilizado, de forma a comprovar os meios técnicos da mesma, etc.) ou o cumprimento de critérios de seleção;
15. Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor – checklist.

## Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro